



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2024  
UASG: 926623

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, por meio do seu setor de licitações e contratos, sediado na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 1506 - São Francisco, em Boa Vista/RR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Fornecimento de Vales Alimentação/Refeição, na forma de Cartões Eletrônicos com Chip de Segurança e Senha de Acesso para a Aquisição de Gêneros Alimentícios e/ou Refeições prontas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.3.** Os valores dispostos na tabela são estimativos em razão da atual realidade do CRF/RR.

**1.4.** O valor a ser negociado é a taxa de administração.

**1.5.** O valor da taxa de administração será de **0% (zero por cento)**, em conformidade as justificativas delineadas no Estudo Técnico Preliminar.

**1.6.** O número estimado da soma de cartões de vale alimentação/refeição é de 09 unidades, sujeito a eventuais variações decorrentes de admissões, demissões e entre outros motivos durante a contratação.

**1.7.** O valor face está sujeito a alterações decorrentes de reajuste aprovado pela Diretoria do CRF/RR.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

**2.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal de nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** Agente público do CRF/RR;

**2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o item **2.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**2.8.** A vedação de que trata o item **2.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de nº 1988;

**3.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal de 1988; e

**3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**3.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**3.4.1.** No item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**3.4.2.** No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar de nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens **3.2** ou **3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021, e neste Edital.

**3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10.** O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.10.1.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.11.** O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.14.** Em virtude da vedação de percentual negativo de taxa administrativa, deverá ser realizado sorteio entre todas as empresas licitantes, nos termos do art. 60 da Lei Federal de nº 14.133/2021, interpretação essa que melhor se coaduna aos princípios da isonomia.

**3.15.** Haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas através do Compras.gov, tendo em vista que não há ordem de classificação das propostas, uma vez que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Percentual da taxa mensal de administração do item;

**4.1.2.** Detalhamento dos benefícios dos cartões; e

**4.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um) por cento.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02min (dois minutos) do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar de nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Federal de nº 8.538/2015.

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal de nº 14.133/2021, nesta ordem:

**5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, se possível; e

**5.19.1.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme dispõe o Decreto Federal de nº 11.795/2023 que regulamenta a Lei Federal de nº 14.611/2023.

**5.19.1.2.1.** As ações a que se referem o inciso anterior trata-se do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios elaborado pela empresa e publicado em seu sítio eletrônico oficial, rede social ou em instrumentos similares, desde que garantida a ampla divulgação para seus empregados, colaboradores e público em geral.

**5.19.2.** NÃO serão aplicados os demais critérios de desempate na presente licitação, os quais estão previstos nos incisos II e IV, em razão da ausência, no âmbito do CRF/RR, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para a aferição das hipóteses ali elencadas;

**5.19.3.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Roraima, local onde é estabelecida a sede do CRF/RR;

**5.19.3.2.** Empresas brasileiras;

**5.19.3.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

**5.19.3.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal de nº 12.187/2009.

**5.19.4.** Mantendo-se a situação de empate, como último critério de desempate, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



público, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e razoabilidade, será realizado SORTEIO conforme os seguintes procedimentos:

**5.19.4.1.** O sorteio será realizado de forma eletrônica, através da plataforma [sorteador.com.br](http://sorteador.com.br), e será transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom”, cuja data, horário e link serão disponibilizados previamente aos licitantes através do “chat” da sessão pública.

**5.19.4.2.** No horário agendado, o pregoeiro acessará o website [sorteador.com.br](http://sorteador.com.br), selecionará a opção “sorteio de nomes”, preencherá os nomes das empresas licitantes empatadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 01 (um) nome da lista, e clicará no botão “sortear agora”.

**5.19.4.3.** O procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir a situação de empate em relação aos licitantes remanescentes.

**5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal de nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, em conformidade a IN de nº 3/2018, art. 29, caput.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos da IN de nº 3/2018, art. 29, §1º.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos da IN de nº 3/2018, art. 29, §2º.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade às disposições deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES de nº 73/2022.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal de nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente;

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.9.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da IN de nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

**7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, em conformidade a IN de nº 3/2018, art. 7º, caput.

**7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da IN de nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

**7.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 64, e IN de nº 73/2022, art. 39, §4º:

**7.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.1.**

**7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em conformidade ao art. 4º do Decreto Federal de nº 8.538/2015.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

**9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar e retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**9.1.5.** Fraudar a licitação.

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei Federal de nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta do ente federativo a qual pertence o CRF/RR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME de nº 73/2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais funcionários com no, no mínimo 03 (três) anos de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CRF/RR.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal de nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail [superintendente@crfrr.org.br](mailto:superintendente@crfrr.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRF/RR, situado no endereço Rua Professor Agnelo Bittencourt, 1506 - São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-170.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://crf-rr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio> - Portal da Transparência do CRF/RR, aba "Licitações e Contratos", "2024".

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**11.11.1.1.** Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

**11.11.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



11.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Boa Vista - RR, 22 de Abril de 2024.

Bianca Félix de Oliveira Crispim  
**Diretora Presidente do CRF/RR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2024**

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Fornecimento de Vales Alimentação/Refeição, na forma de Cartões Eletrônicos com Chip de Segurança e Senha de Acesso para a Aquisição de Gêneros Alimentícios e/ou Refeições prontas.

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação/refeição, na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha de acesso para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                        | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | CATSER | QTD | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO<br>BENEFICIÁRIO | VALOR TOTAL<br>MENSAL<br>ESTIMADO | VALOR TOTAL<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 01                          | Serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação/refeição, na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança e senha de acesso para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas. | 14109  | 09  | R\$ 1.000,12                                | R\$ 9.001,08                      | R\$ 108.012,96                   |
| Total Estimado do Contrato: |                                                                                                                                                                                                                                            |        |     |                                             | R\$ 540.064,80                    |                                  |

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que conforme as justificativas técnicas relevantes, o objeto a ser licitado possui características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição e os padrões de desempenho e qualidade definidos no Edital e neste TR de maneira objetiva e suficientemente clara, ao ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações e peculiaridades do objeto pretendido, conforme previsão no art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/2021.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



1.3. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado em razão da necessidade de atendimento aos termos da PORTARIA CRF/RR Nº 006/2024, a qual versa a respeito da instituição e regulamentação do auxílio-alimentação pago nas modalidades de vale-alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico ou magnético com senha, no âmbito da instituição, de forma que a interrupção do serviço comprometeria o cumprimento da norma mencionada e consequentemente as condições de alimentação dos funcionários do CRF/RR, prejudicando, portanto, a produtividade e eficiência dos mesmos, assim como, por tabela, os serviços prestados pelo órgão.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os valores dos créditos mensais e totais descritos acima, bem como o quantitativo dos cartões eletrônicos com chip a serem emitidos são estimativos, podendo, a critério do CRF/RR, serem reduzidos ou aumentados, em decorrência de novas contratações ou demissões, ou ainda em atenção a reajustes autorizados pela Diretoria, não podendo a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, promover quaisquer reclamações ou requerer direito à indenização.

1.7. O valor a ser negociado será a taxa de administração que, por consequência do art. 175, caput, do Decreto Federal de nº 10.854/2021, está limitada a 0% (zero por cento), em razão da vedação do percentual negativo em licitação. A Lei Federal de nº 14.442/2022 também traz informações a respeito dessa vedação. Portanto, não serão aceitas propostas com taxa de administração de percentual negativo.

1.8. O valor da taxa de administração será de 0% (zero por cento), conforme as justificativas delineadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRF/RR para o ano de 2024, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.1. O PCA encontra-se disponível no Portal da Transparência do CRF/RR.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



2.2.2. O objeto da contratação está devidamente descrito no Item 6 do instrumento.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Inerentes ao Objeto

4.1. Em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação inerentes ao objeto a ser licitado são os seguintes:

4.1.1. A CONTRATADA deverá ser tecnicamente apta em serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip e senha de acesso, para o recebimento dos créditos relativos ao benefício de auxílio-alimentação, os quais serão pagos na modalidade de vale-alimentação/refeição para serem utilizados em restaurantes, supermercados, mercearias, açougues, hortifrútis, lanchonetes e congêneres situados no Estado de Roraima;

4.1.2. Os cartões vale-alimentação e refeição deverão ser fornecidos em um único cartão de múltiplos benefícios, para que os funcionários do CRF/RR possam utilizar os créditos de acordo com suas necessidades individuais, desde que o uso seja exclusivamente para o pagamento de refeições em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares **e/ou** para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, mercearias, açougues e etc;

4.1.3. Os valores do benefício creditado nos cartões deverão ser cumulativos, ou seja, os créditos não utilizados dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos relativos aos meses subsequentes;

4.1.4. Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão ser emitidos em arranjo de pagamento aberto, ou seja, deverão possuir uma das bandeiras de ampla aceitação nacional, a exemplo de Visa, Mastercard, Elo e entre outras, buscando evitar a limitação do poder de escolha dos colaboradores (beneficiários), bem como a restrição concernente a não aceitação de algumas marcas pelos estabelecimentos de venda de alimentos;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**4.1.5.** Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão ser aceitos nos principais aplicativos de delivery e entrega de alimentos, que executem suas atividades na cidade de Boa Vista/RR, sede do CRF/RR;

**4.1.6.** Os cartões de vale-alimentação e refeição emitidos/fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível com validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão, assim como possibilitar recargas/créditos mensais e conter, no mínimo, a razão social e o CNPJ do CRF/RR, o nome do funcionário (beneficiário) para identificação, número do cartão e validade;

**4.1.7.** Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelopes lacrados com o nome do funcionário impresso na parte externa e no seguinte endereço: Rua Professor Agnelo Bittencourt, 1506 - São Francisco, CEP 69.305-170, Boa Vista/RR, em horário comercial, isto é, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sem custo de frete;

**4.1.8.** O desbloqueio dos cartões de vale-alimentação e refeição deverá ser realizado pelo próprio funcionário através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou aplicativo mobile disponibilizados pela CONTRATADA;

**4.1.9.** Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção;

**4.1.10.** As compras a serem efetuadas nos cartões de vale-alimentação e refeição deverão ocorrer pela modalidade “crédito à vista”, no intuito de ampliar a aceitação;

**4.1.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), permita aos beneficiários dos cartões (funcionários) terem acesso às seguintes funcionalidades, no mínimo:

- ✓ Consulta do saldo e extrato do cartão, com visualização do consumo diário;
- ✓ Contato com a central de atendimento ao usuário;
- ✓ Serviço de bloqueio de cartões e de bloqueio/desbloqueio de pagamento por aproximação; e
- ✓ Geração de nova senha ou troca de senha.

**4.1.12.** Os cartões de vale-alimentação e refeição de cada funcionário (beneficiário), independentemente da data de sua investidura, deverão ser custeados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**4.1.13.** A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão eletrônico, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo funcionário (beneficiário), nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou desgaste natural;

**4.1.13.1.** Na ocorrência da situação acima, a CONTRATADA deverá ainda realizar a transferência do saldo remanescente do benefício, se houver, para o novo cartão.

**4.1.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, através de acesso seguro (login e senha), ferramenta online (sistema de gestão/gerenciamento) capaz de executar as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- ✓ Solicitação mensal dos créditos alimentação/refeição;
- ✓ Cadastro de beneficiário com inclusão, exclusão e consulta;
- ✓ Alterações cadastrais em geral;
- ✓ Solicitação de emissão e remissão de cartões;
- ✓ Solicitação de créditos individuais, bem como de estorno de créditos; e
- ✓ Emissão de relatório das movimentações efetuadas, bem como de histórico de compras e pedidos, além de outras informações necessárias para a correta gestão e eficiência dos serviços.

**4.1.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos de alimentação e refeição uma vez solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da inclusão dos créditos no sistema e após o pagamento da fatura gerada;

**4.1.16.** A CONTRATADA deverá manter os saldos existentes nos cartões eletrônicos com chip por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de remissão, devendo ainda transferi-los imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de novo crédito por parte da CONTRATANTE;

**4.1.17.** A CONTRATADA deverá providenciar o treinamento necessário para o colaborador indicado pela CONTRATANTE para fins de implementar e operacionalizar o sistema de gestão;

**4.1.18.** A senha deverá ser pessoal e intransferível, sendo sua guarda de responsabilidade do próprio usuário, o qual deverá comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência;

**4.1.19.** A CONTRATADA deverá repor gratuitamente os cartões eletrônicos defeituosos, extraviados, furtados ou roubados durante o processo de envio ao CRF/RR, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência por parte do representante



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



indicado pela CONTRATANTE ou pelo próprio beneficiário, e creditá-lo a favor do funcionário (beneficiário) no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de emissão da segunda via, a qual não deverá ser cobrada e terá o prazo de 10 (dez) dias para a emissão e envio;

**4.1.20.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio de internet e canal telefônico gratuito, com o intuito de prestar as seguintes informações, no mínimo:

- ✓ Liberação de cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio beneficiário;
- ✓ Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, furto ou ainda por solicitação do usuário; e
- ✓ Outras facilidades não descritas neste TR, mas já ofertadas pela CONTRATADA a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes aqui descritas.

**4.1.21.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão eletrônico por cada beneficiário, deverá ocorrer de forma automática quando na efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, as datas e horários, o local de consumo, o valor da compra e o saldo disponível, com a finalidade de verificar a correta utilização do benefício;

**4.1.22.** A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões plásticos com chip, com alto nível de segurança e controle;

**4.1.23.** A CONTRATADA será a responsável pelo crédito dos benefícios de alimentação e refeição, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

**4.1.24.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovadas nas formas admitidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;

**4.1.25.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos funcionários do CRF/RR, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente pelo órgão, sendo vedada a sua utilização para outros fins;

**4.1.26.** A CONTRATADA deverá manter os créditos nos cartões eletrônicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término do Contrato;

**4.1.27.** Os créditos dos vale-alimentação e refeição não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**4.1.28.** Os créditos dos vale-alimentação e refeição não utilizados no período de validade estabelecido no subitem anterior deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga/crédito;

**4.1.29.** Não havendo recarga nos cartões de alimentação e refeição em um período de 12 (doze) meses, os créditos acumulados deverão retornar a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

**4.1.30.** O CRF/RR deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de crédito nos cartões fornecidos a seus funcionários por meio da ferramenta online (sistema de gestão) disponibilizada pela CONTRATADA;

**4.1.31.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos referentes aos vales alimentação e refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários (beneficiários) da CONTRATANTE precisem se dirigir a postos de recarga ou algo relacionado;

**4.1.32.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico e online relatórios gerenciais com as seguintes informações, no mínimo:

- ✓ Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; e
- ✓ Quantidade de cartões reemitidos por usuários.

**4.1.33.** A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando desde já estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, o qual é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**4.1.34.** A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

**4.1.35.** Os créditos individuais deverão ser realizados no valor determinado pela CONTRATANTE por meio de sistema de pedidos da CONTRATADA, o qual poderá possibilitar a integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE, se esta assim o desejar;

**4.1.36.** As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela Superintendência do CRF/RR ou por pessoa por esta designada, devendo a CONTRATADA executar no mínimo, os serviços e prazos apresentados neste TR;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**4.1.37.** A substituição dos cartões eletrônicos de benefício deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação da Superintendência, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência, ou por solicitação do funcionário (beneficiário).

**4.1.38.** A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base no arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

**4.1.39.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE, a relação dos funcionários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**4.1.40.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE, relatório contendo as informações sobre estorno (parciais e totais) com o nome do funcionário, o valor base de cálculo, o valor efetivamente estornado e a referência do atendimento, ou seja, o protocolo;

**4.1.41.** A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos e reembolsá-los na forma da lei e no devido prazo;

## **Sustentabilidade**

**4.2.** Considerando que os serviços objeto deste processo, a exceção do fornecimento dos cartões eletrônicos ou magnéticos, serão prestados quase que em sua totalidade por meio de sistemas informatizados, com documentos produzidos em suporte digitais, não foi localizado pela equipe de planejamento critérios de sustentabilidade específicos do objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou em outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES de nº 01/2010.

## **Subcontratação**

**4.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da Contratação**

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida nos art. 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **Vistoria**

**4.5.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vistas as peculiaridades do objeto.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a Superintendência do CRF/RR enviará a CONTRATADA listagem contendo os dados de todos os funcionários que receberão os cartões de vale-alimentação e refeição;

5.1.2. A partir do recebimento da listagem citada no subitem anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para encaminhar e entregar os cartões eletrônicos com chip na sede do CRF/RR;

5.1.3. Após o encaminhamento dos cartões eletrônicos com chip, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para disponibilizar a ferramenta online (sistema de gestão) para acesso em ambiente seguro (login e senha) e providenciar o treinamento necessário ao funcionário indicado pela CONTRATANTE para implementar e operacionalizar o sistema a ser fornecido, de forma a possibilitar o início dos serviços;

5.1.4. Encerrados os procedimentos de implementação e operacionalização do sistema de gestão, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para informar o número de contato da Central de Atendimento ao Usuário (0800 ou similar), sem custos adicionais ao CONTRATANTE, o qual atenderá e solucionará as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e também dos usuários, inclusive no que concerne ao esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo;

5.1.5. Após o cumprimento do procedimento do subitem anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fornecer informações a respeito da instalação e do manuseio do aplicativo mobile para smartphone;

### Rotinas a serem cumpridas

#### 5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Considerando o entendimento de que a contratação dos serviços objeto do contrato envolve a transferência antecipada de valores à empresa CONTRATADA, em conformidade ao art. 175 do Decreto Federal de nº 10.854/2021 e art. 3º da Lei Federal de nº 14.442/2022, a solicitação dos créditos aos cartões será efetuada mensalmente pelo CRF/RR através do sistema previsto no subitem 4.1.14. do TR, com antecedência mínima de **02 (dois) úteis** da data prevista para a disponibilização dos respectivos créditos e após o pagamento da fatura gerada;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



5.2.1.1. O descumprimento do prazo acima poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.2.2. O boleto e Nota Fiscal correspondente deverão ser gerados no ato da solicitação dos créditos no sistema da CONTRATADA, os quais serão pagos pela CONTRATANTE para a disponibilização dos valores nos cartões de cada beneficiário no prazo estabelecido no subitem 5.2.1.

5.2.3. O pagamento do boleto/Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa, assim como ao atendimento de suas condições, os quais estão estipuladas em tópico próprio neste TR.

5.2.4. A obrigatoriedade da disponibilização dos créditos no período estabelecido está vinculada ao pagamento da fatura/boleto mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil e posterior creditamento aos cartões eletrônicos.

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, em especial:

5.3.1. Sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados;

5.3.2. Aplicativo mobile aos beneficiários;

5.3.3. Canais de atendimento telefônico e eletrônico; e

5.3.4. Cartões eletrônicos com chip e senha individual com validade mínima de 05 (cinco) anos a contar da data da emissão para a prestação dos serviços contratados;

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip e creditamento de valores para o benefício de vale-alimentação e/ou refeição, com a inclusão de sistema informatizado integrado, central de atendimento ao usuário e aplicativo mobile.

5.4.2. Deverão ser observadas as regras introduzidas pela Lei Federal de nº 14.442/2022, especialmente no que refere-se ao art. 3º da norma e o art. 1º-A da Lei Federal de nº 6.321/1976;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



5.4.3. Deverão ser observadas as inovações trazidas pelo Decreto Federal de nº 10.854/2021, especialmente no que concerne ao art. 175;

5.4.4. Deverão ser observados os termos da Lei Federal de nº 12.865/2013, principalmente o que dispõe o art. 6º; e

5.4.5. Serão realizadas avaliações dos serviços por meio de pesquisa de satisfação dos usuários, como forma de segurança da contratação e garantia de um padrão de qualidade de serviços.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRF/RR e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRF/RR poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Preposto

6.5. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A CONTRATADA deverá, em atenção ao objeto contratado, manter preposto de forma remota durante a execução do contrato.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.

### **Fiscalização técnica**

**6.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e art. 22, inciso II, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção em conformidade ao art. 22, inciso III, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Art. 22, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em conformidade ao art. 22, inciso V, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do art. 22, inciso VII, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

### **Fiscalização administrativa**

**6.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do art. 23, incisos I e II, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Art. 23, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

## **Gestor do contrato**

**6.17.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, em conformidade ao art. 21, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.18.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do art. 21, inciso II do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.19.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, em conformidade ao art. 21, inciso III do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.20.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, art. 21, inciso VIII do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**6.21.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Art. 21, inciso X do Decreto Federal de nº 11.246/2022.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



6.22. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, em conformidade ao art. 21, inciso VI do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de uma pesquisa de satisfação dos usuários, momento em que serão analisados os seguintes parâmetros de desempenho da CONTRATADA:

- ✓ Manutenção do número mínimo de credenciados;
- ✓ Funcionamento do aplicativo mobile, bem como de suas funcionalidades;
- ✓ Funcionamento do cartão eletrônico ou magnético;
- ✓ Cumprimento dos prazos estipulados neste TR, principalmente o prazo para a disponibilização dos créditos aos usuários;
- ✓ Funcionamento do sistema informatizado; e
- ✓ Qualidade no atendimento por meio da Central de Atendimento aos usuários.

7.2. A pesquisa de satisfação será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato e o resultado influenciará diretamente na execução contratual, sempre que houver a conclusão de que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ocorrendo às conclusões mencionadas no item anterior, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca dos apontamentos encaminhados, cuja resposta será avaliada pelo Fiscal do Contrato.

7.4. Caso a CONTRATANTE não acolha as justificativas, a CONTRATADA receberá advertência para ajuste do nível de qualidade de serviços.

7.4.1. O recebimento de 03 (três) advertências durante o mesmo exercício, será caracterizado como inexecução parcial, o que implicará na abertura de processo administrativo para



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



averiguação de descumprimento contratual, sem prejuízo na aplicação das penalidades dispostas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

**7.5.** O primeiro bimestre de vigência do contrato será objeto apenas de notificação a CONTRATADA para permitir ajuste e aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

**7.6.** Quando na aplicação da advertência, a administração estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria dos serviços.

**7.7.** A metodologia de avaliação dos serviços será definida após a assinatura do contrato, em formulário próprio elaborado pela CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da primeira pesquisa entre os usuários.

### **Recebimento do objeto**

**7.8.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, em conformidade ao art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal de nº 14.133/2021 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**7.9.** O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.10.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 22, inciso X do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**7.11.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, consoante redação do art. 23, inciso X do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

**7.12.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.13.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato ou a pessoa hierarquicamente superior.

**7.13.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.13.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, em conformidade ao art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**7.13.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta aceita, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.14.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou a pessoa hierarquicamente superior para recebimento definitivo.

**7.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.15.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do art. 21, inciso VIII do Decreto Federal de nº 11.246/2022.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**7.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**7.15.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**7.15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.17.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**7.19.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 77/2022.

**7.19.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**7.20.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.20.1.** O prazo de validade;

**7.20.2.** A data da emissão;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



7.20.3. Os dados do contrato e do CRF/RR;

7.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. O valor a pagar; e

7.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

7.22. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CRF/RR, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN de nº 03/2018.

## **Da disponibilização do crédito e prazo de pagamento**

7.25. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista do respectivo crédito e após o pagamento da fatura e Nota Fiscal gerada, conforme determina o item 5.2.1. deste TR.

7.25.1. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma, poderá ensejar a aplicação de penalidades.

7.26. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

7.27. A CONTRATANTE irá solicitar os créditos, através do sistema previsto no item 4.1.14. e efetuar o pagamento da fatura e Nota Fiscal gerada. Após o prazo previsto no item 5.2.1. e 7.25. os créditos serão disponibilizados nos cartões de cada usuário, em conformidade ao inciso II do art. 3º da Lei Federal de nº 14.442/2022.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**7.28.** O pagamento da fatura e Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.

**7.28.1.** O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos para o CRF/RR.

### **Forma de pagamento**

**7.29.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**7.30.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.31.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.31.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.32.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

**7.33.** O repasse antecipado das verbas a ser creditadas mensalmente nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos dos funcionários deste CRF/RR pode ser enquadrado na hipótese prevista no §1º do art. 145 da Lei Federal de nº 14.133/2021, em razão do que dispõe o art. 175 do Decreto Federal de nº 10.854/2021 e art. 3º da Lei Federal de nº 14.442/2022.

## **8. DA FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## Regime de execução

**8.2.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## Exigências de habilitação

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**8.3.1. Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.3.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME de nº 77/2020.

**8.3.5. Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.3.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista.

**8.3.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**8.3.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta de nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.10.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**8.3.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei de nº 5.452/1943.

**8.3.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.3.13.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.3.14.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.15.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC de nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação econômico-financeira**

**8.3.16.** Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 116/2021), ou de sociedade simples.

**8.3.17.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em conformidade ao art. 69, caput, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**8.3.18.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**8.3.18.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

✓  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo});$

✓  $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo});$

✓  $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

**8.3.18.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.3.18.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**8.3.18.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.3.19.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.3.20.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**8.3.21.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## Qualificação técnica

**8.3.22.** Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.3.22.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



a) Prestação de serviços similares ao objeto desta contratação por no mínimo 12 (doze) meses.

**8.3.22.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.3.22.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.3.22.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 540.064,08 (Quinhentos e quarenta mil, sessenta e quatro reais e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas objeto deste processo licitatório correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2024.

**Fonte:** 001

**Elemento de despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.01.002

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Boa Vista - RR, 03 de Abril de 2024.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Gracyella Pereira da Silva  
**Elaboração do Projeto**  
**Assessora Técnica do CRF/RR**  
**Portaria PRES/AP Nº 002/2023**

**Aprovo,**

Bianca Félix de Oliveira Crispim  
**Diretora Presidente do CRF/RR**  
**Ordenadora de Despesa**



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## APÊNDICE DO ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o TR decorrente.

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, trata-se uma Autarquia Federal de Regime Especial criada por meio da Resolução CFF de nº 497/2008 com amparo na Lei Federal de nº 3.820/1960 e suas alterações posteriores, para fins de fiscalizar o exercício da profissão farmacêutica no Estado de Roraima em benefício a sociedade, uma vez que é assegurado a toda população o direito à assistência farmacêutica e ao recebimento de serviços e produtos farmacêuticos de qualidade.

Ocorre que para garantir a eficiência de seus serviços e consequentemente o cumprimento de sua função social, é imprescindível que o órgão conte com uma equipe altamente qualificada e motivada ao atendimento de seus interesses institucionais, o que somente é possível com a criação e regulamentação de incentivos legalmente previstos que tenham por finalidade melhorar as condições de trabalho e como efeito manter a atratividade da permanência dos cargos.

Com esse pensamento, foi editada e publicada a PORTARIA CRF/RR de nº 006/2024, a qual dispõe sobre a instituição e regulamentação do benefício de auxílio-alimentação, pago nas modalidades de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartão eletrônico ou magnético com senha, no âmbito da instituição, objetivando oferecer melhores condições de alimentação aos



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



seus funcionários, favorecendo o bem-estar e saúde dos mesmos, além de proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida.

Dessa forma, considerando que o §2º do art. 457 do Decreto-Lei de nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), alterado pela Lei Federal de nº 13.467/2017 – reforma trabalhista – veda o pagamento de auxílio-alimentação em dinheiro (pecúnia), esta administração entendeu que a contratação de pessoa jurídica tecnicamente apta a gerir o objeto aqui mencionado, por intermédio de licitação, mostrou ser a solução mais viável e eficiente ao atendimento das necessidades do órgão.

Portanto, a contratação de empresa para prestar serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança e senha de acesso para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas é justificada em razão da necessidade de dar cumprimento aos termos do referido ato normativo, bem como garantir a correta utilização do benefício, sem prejuízo ao aumento da capacidade produtiva do funcionário, do nível de qualidade de seus serviços e sua satisfação com o trabalho.

## 2. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação em tela está amparada pela legislação brasileira vigente e alinhada ao Plano de Contratações Anual do CRF/RR para o exercício de 2024, o qual está disponível no Portal da Transparência da Autarquia, através do seguinte endereço: <https://crf-rr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=595c7999-4344-4d2c-9ec0-fefe7e4fa0c6>.

## 3. Requisitos da Contratação

✓ Considerando que o objeto da contratação envolverá serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões vales alimentação e/ou refeição, este deverá ser realizado por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha de acesso individual, assim como aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões), para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas para os funcionários do CRF/RR.

✓ Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão ser emitidos em arranjo de pagamento aberto, ou seja, deverão possuir uma das bandeiras de ampla aceitação nacional, a exemplo de Visa, Mastercard, Elo e entre outras, com o intuito de ampliar e modernizar a oferta dos benefícios, bem como evitar a limitação do poder de escolha dos colaboradores e a restrição concernente a não aceitação de algumas marcas pelos estabelecimentos de venda de alimentos, bastando apenas que os supermercados, restaurantes, lanchonetes e



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



outros aceitem cartão de crédito para que o funcionário possa utilizar o benefício. Sobre o tópico, cabe relatar que esta equipe entendeu que os cartões de benefícios tradicionais, isto é, aqueles que possuem bandeira própria e estabelecimentos credenciados por meio de uma rede de credenciamento, limitam o poder de escolha do beneficiário, assim como existe o risco de futuro descredenciamento, seja por parte do próprio estabelecimento ou por parte da empresa contratada, o que poderia causar transtornos para os funcionários no momento do pagamento e consequentemente a ineficiência na prestação dos serviços. Outro ponto também analisado é que o Estado de Roraima, devido à sua localização e cultura, naturalmente, possui pouca oferta de credenciamento, tornando, portanto, ineficaz a metodologia mencionada. Além disso, existe a questão de que frequentemente alguns funcionários do CRF/RR viajam a serviço – a exemplo do Fiscal quando em cumprimento de ordem de serviço – o que torna a possibilidade de utilização do cartão de crédito em arranjo de pagamento aberto mais conveniente;

✓ Os cartões vale-alimentação e refeição deverão ser fornecidos em um único cartão de múltiplos benefícios, para que os funcionários do CRF/RR possam utilizar os créditos de acordo com suas necessidades individuais, desde que o uso seja exclusivamente para o pagamento de refeições em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares e/ou para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, mercearias, açougues e etc.;

✓ Os valores do benefício creditado nos cartões deverão ser cumulativos, ou seja, os créditos não utilizados dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos relativos aos meses subsequentes;

✓ Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão ser aceitos nos principais aplicativos de delivery e entrega de alimentos, que executem suas atividades na cidade de Boa Vista/RR, sede do CRF/RR, sendo essa uma estratégia para os funcionários reduzirem seu tempo de locomoção, se preferirem, e aumentar o conforto durante o horário de refeição;

✓ Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível com validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão, assim como possibilitar recargas/créditos mensais e conter, no mínimo, a razão social e o CNPJ do CRF/RR, o nome do funcionário (beneficiário) para identificação, número do cartão e validade;

✓ Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelopes lacrados com o nome do funcionário impresso na parte externa e no seguinte endereço: Rua Professor Agnelo Bittencourt, 1506 - São Francisco, CEP 69.305-170, Boa Vista/RR, em horário comercial, isto é, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sem custo de frete;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



- ✓ O desbloqueio dos cartões de vale-alimentação e refeição deverá ser realizado pelo próprio funcionário através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou aplicativo mobile disponibilizados pela CONTRATADA;
- ✓ Os cartões de vale-alimentação e refeição deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção;
- ✓ As compras a serem efetuadas nos cartões de vale-alimentação e refeição deverão ocorrer pela modalidade “crédito à vista”, no intuito de ampliar a aceitação pelos estabelecimentos;
- ✓ Os cartões de vale-alimentação e refeição de cada funcionário, independentemente da data de sua investidura, deverão ser custeados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CRF/RR;
- ✓ A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão eletrônico ou magnético, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo funcionário (beneficiário), nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou desgaste natural. Deverá ainda realizar a transferência do saldo remanescente do benefício, se houver, para o novo cartão;
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), permita aos beneficiários dos cartões terem acesso às seguintes funcionalidades, no mínimo: Consulta do saldo e extrato do cartão, com visualização do consumo diário; Contato com a central de atendimento ao usuário; Serviço de bloqueio de cartões e de bloqueio/desbloqueio de pagamento por aproximação e Geração de nova senha ou troca de senha;
- ✓ A CONTRATADA deverá também disponibilizar ao CRF/RR, através de acesso seguro (login e senha), ferramenta online (sistema de gestão/gerenciamento) capaz de executar as seguintes funcionalidades, no mínimo: Solicitação mensal dos créditos alimentação/refeição; Cadastro de beneficiário com inclusão, exclusão e consulta; Alterações cadastrais em geral; Solicitação de emissão e remissão de cartões; Solicitação de créditos individuais, bem como de estorno de créditos e Emissão de relatório das movimentações efetuadas, bem como de histórico de compras e pedidos, além de outras informações necessárias para a correta gestão e eficiência dos serviços;
- ✓ Em relação aos créditos de alimentação e/ou refeição, a CONTRATADA deverá disponibiliza-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da inclusão dos créditos no sistema – o CRF/RR irá solicitá-los – e após o pagamento da fatura gerada;
- ✓ A CONTRATADA deverá manter os saldos existentes nos cartões eletrônicos com chip por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de remissão, devendo ainda os transferir imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de novo crédito por parte do CRF/RR;
- ✓ A CONTRATADA deverá providenciar o treinamento necessário para o colaborador indicado pelo CRF/RR para fins de implementar e operacionalizar o sistema de gestão;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



- ✓ A senha deverá ser pessoal e intransferível, sendo sua guarda de responsabilidade do próprio usuário, o qual deverá comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência;
- ✓ A CONTRATADA deverá repor gratuitamente os cartões eletrônicos defeituosos, extraviados, furtados ou roubados durante o processo de envio ao CRF/RR, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência por parte do representante indicado pelo CRF/RR ou pelo próprio beneficiário, e creditá-lo a favor do funcionário no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de emissão da segunda via, a qual não deverá ser cobrada e terá o prazo de 10 (dez) dias para a emissão e envio;
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda Central de Atendimento ao Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio de internet e canal telefônico gratuito, com o intuito de prestar as seguintes informações, no mínimo: Liberação de cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio beneficiário; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, furto ou ainda por solicitação do usuário e Outras facilidades não descritas neste ETP, mas já ofertadas pela CONTRATADA a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes aqui descritas;
- ✓ O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão eletrônico ou magnético por cada beneficiário, deverá ocorrer de forma automática quando na efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, as datas e horários, o local de consumo, o valor da compra e o saldo disponível, com a finalidade de verificar a correta utilização do benefício;
- ✓ A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões plásticos com chip, com alto nível de segurança e controle;
- ✓ A CONTRATADA será a responsável pelo crédito dos benefícios de alimentação e refeição, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;
- ✓ A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovadas nas formas admitidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- ✓ A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos funcionários do CRF/RR, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente pelo órgão, sendo vedada a sua utilização para outros fins;
- ✓ A CONTRATADA deverá manter os créditos nos cartões eletrônicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término do Contrato;
- ✓ Os créditos dos vales-alimentação e refeição não utilizados no período de validade estabelecido no item anterior deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga/crédito;
- ✓ Não havendo recarga nos cartões de alimentação e refeição em um período de 12 (doze) meses, os créditos acumulados deverão retornar ao CRF/RR no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



- ✓ O CRF/RR deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de crédito nos cartões fornecidos a seus funcionários por meio da ferramenta online (sistema de gestão) disponibilizada pela CONTRATADA;
- ✓ Os créditos dos vale-alimentação e refeição não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses;
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos referentes aos vales alimentação e refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários do CRF/RR precisem se dirigir a postos de recarga ou algo relacionado;
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico e online relatórios gerenciais com as seguintes informações, no mínimo: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e a quantidade de cartões reemitidos por usuários;
- ✓ A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando desde já estabelecido que o CRF/RR não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, o qual é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- ✓ Os créditos individuais deverão ser realizados no valor determinado pelo CRF/RR por meio de sistema de pedidos da CONTRATADA, o qual poderá possibilitar a integração com a folha de pagamento do órgão, se este assim o desejar;
- ✓ As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela Superintendência do CRF/RR ou por pessoa por esta designada, devendo a CONTRATADA executar no mínimo, os serviços e prazos apresentados neste ETP;
- ✓ A substituição dos cartões eletrônicos de benefício deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação da Superintendência, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência, ou por solicitação do funcionário (beneficiário).
- ✓ A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base no arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CRF/RR;
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CRF/RR, a relação dos funcionários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CRF/RR, relatório contendo as informações sobre estorno (parciais e totais) com o nome do funcionário, o valor base de cálculo, o valor efetivamente estornado e a referência do atendimento, ou seja, o protocolo;
- ✓ A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos e reembolsá-los na forma da lei e no devido prazo;
- ✓ Os cartões eletrônicos ou magnéticos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste processo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

✓ Quanto as diretrizes de disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos de vales alimentação e refeição, a CONTRATADA deverá observar o seguinte: a) Os créditos deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da solicitação no sistema e após o pagamento da fatura correspondente, conforme determinado no TR; b) O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades e c) A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida está vinculada ao pagamento da fatura mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil;

✓ Não haverá vedação de marca;

✓ Não haverá a subcontratação do objeto.

✓ Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida nos art. 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

✓ Não haverá necessidade de vistoria.

✓ Não foram identificados por esta equipe no momento do planejamento da contratação, critérios de sustentabilidade específicos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, devido o objeto do processo ser prestado quase que em sua totalidade por meio de sistemas informatizados.

✓ Os serviços deverão ser avaliados por meio de uma pesquisa de satisfação junto aos funcionários do órgão, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados. Os parâmetros a serem analisados deverão ser: a) Manutenção do número mínimo de credenciados; b) Funcionamento do aplicativo mobile, bem como de suas funcionalidades; c) Funcionamento do cartão eletrônico ou magnético; d) Cumprimento dos prazos estipulados neste ETP, principalmente o prazo para a disponibilização dos créditos aos usuários; e) Funcionamento do sistema informatizado; e f) Qualidade no atendimento por meio da Central de Atendimento aos usuários. O CRF/RR notificará a CONTRATADA para apresentar justificativas no prazo de 48h sempre que o resultado da pesquisa demonstrar que os serviços estão sendo prestados em desacordo às cláusulas contratuais. A resposta da CONTRATADA será avaliada pelo Fiscal do Contrato. Caso não haja o acolhimento das justificativas, a CONTRATADA receberá advertência para ajuste de serviços. O recebimento de 03 (três) advertências durante o mesmo exercício, será caracterizado como inexecução parcial, o que implicará na abertura de processo administrativo para averiguação de descumprimento contratual, sem prejuízo na aplicação das penalidades dispostas na Lei Federal de nº 14.133/2021. A CONTRATADA ao receber a advertência, terá o prazo de 30 (trinta) dias para ajustar os serviços;

✓ Os serviços objeto deste ETP classificam-se como continuados e sua vigência inicial será de 05 (cinco) anos com possibilidade de prorrogação até o limite máximo estabelecido pela norma;

✓ Deverá ser observada as regras introduzidas pela Lei Federal de nº 14.442/2022;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## 4. Estimativa da Demanda - Quantidades

Está relacionada ao número atual de funcionários do CRF/RR, que gozam do direito ao recebimento do benefício de vale alimentação e/ou refeição.

Dessa forma, ao total o CRF/RR possui 09 (nove) funcionários, com estimativa de contratações futuras.

## 5. Levantamento de Mercado

Em atenção ao presente tópico, foram realizadas diversas pesquisas acerca da metodologia a qual este CRF/RR pretende licitar e contratar, tendo em vista os benefícios visualizados com a tecnologia “arranjo de pagamento aberto”, a qual é fruto da incorporação de ferramentas tecnológicas com potencial para modernizar significativamente o setor de fornecimento de benefícios, estimulando a concorrência e gerando um efeito positivo na sociedade.

O arranjo de pagamento nada mais é que um conjunto de regras e procedimentos que regulamentam a prestação de serviços de pagamento ao público, podendo este ser fechado ou aberto, de forma que o arranjo de pagamento fechado é aquele onde o meio de pagamento só poderá ser utilizado na rede credenciada da emissora do cartão, limitando o poder de escolha do usuário, enquanto que o arranjo de pagamento aberto pode ser usado em qualquer estabelecimento comercial que utilize bandeiras de ampla aceitação nacional, possibilitando maior variedade ao usuário.

O Decreto Federal de nº 10.854/2021 e Lei Federal de nº 14.442/2022 vieram exatamente para estimular este método de pagamento, uma vez que ambos “obrigam” as empresas que atuam com arranjo fechado a compartilharem suas redes credenciadas com o arranjo aberto, na chamada interoperabilidade, forçando o mercado a se adaptar à nova solução.

Com esse pensamento, através de contato telefônico, foi realizada uma pesquisa simples com empresas do ramo da atividade objeto deste ETP, com o intuito de verificar a existência de pessoa jurídica apta a oferecer às funcionalidades e metodologia aderida por este CRF/RR, cujo resultado pode ser visualizado abaixo:

| Nº | EMPRESA          | POSSUI BANDEIRA DE AMPLA ACEITAÇÃO? | FUNCIONALIDADE            |
|----|------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| 1  | IFOOD BENEFÍCIOS | SIM                                 | VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO |
| 2  | CAJU             | SIM                                 | VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO |
| 3  | FLASH            | SIM                                 | VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO |
| 4  | SWILE            | SIM                                 | VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO |



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Logo, pode-se concluir que existem empresas aptas a oferecer às funcionalidades e metodologia aderida pelo órgão, assim como existem àquelas em fase de adaptação às novas exigências, o que torna a contratação estudada perfeitamente possível e viável.

Outro ponto analisado por esta equipe, quando em fase de levantamento de mercado, foi a questão da taxa administrativa – parâmetro utilizado pela administração pública para julgamento de propostas em certames cujo objeto envolve vale alimentação/refeição e similares – uma vez que com a vigência da Lei Federal de nº 14.442/2022, foi vedada a prática dos percentuais negativos ofertados em propostas comerciais, em razão da abusividade cometida por muitas empresas na cobrança das taxas aos seus estabelecimentos credenciados.

Portanto, na licitação do objeto deste ETP não deverá ser permitida taxa negativa, de forma que o limite aceitável pela administração durante a análise da proposta será de até 0%. Em caso da existência de proposta que ofertem percentuais negativos, estas deverão ser desclassificadas.

## 6. Estimativa de Custo Total da Contratação

Considerando o valor estabelecido na PORTARIA CRF/RR de nº 006/2024, segue tabela com o quantitativo de funcionários e respectivos valores mensal, anual e total destinados a título de vale alimentação e/ou refeição:

|                  | NOME COMPLETO                       | CARGA HORÁRIA | VALOR VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO |
|------------------|-------------------------------------|---------------|---------------------------------|
| 1                | Ane Karine Dias Celestino           | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| 2                | Ellen Paiva França                  | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| 3                | Francisco de Oliveira Santos Junior | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| 4                | Gracyella Pereira da Silva          | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| 5                | Jackson Melque Delmaschio Alves     | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| 6                | Moises Duarte Santiago de Matos     | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| 7                | Sarah Verônica Coutinho Santos      | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| 8                | Ubirajara Correa de Mendonça Filho  | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| 9                | Welington Sena de Oliveira          | 08h           | R\$ 1.000,12                    |
| TOTAL MENSAL:    |                                     |               | R\$ 9.001,08                    |
| TOTAL ANUAL:     |                                     |               | R\$ 108.012,96                  |
| TOTAL EM 05 ANOS |                                     |               | R\$ 540.064,08                  |

É importante destacar que os valores a serem pagos mensalmente a CONTRATADA decorrerão do número de funcionários (beneficiários) ativos e do número de dias efetivamente trabalhados, em conformidade a norma vigente.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Os valores estipulados acima poderão ser reduzidos ou aumentados em cumprimento a reajustes autorizados pela Diretoria, não podendo, a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, promover quaisquer reclamações ou requerer direito à indenização.

No que pertinente à taxa administrativa – vedada a oferta em percentual negativo – esta será aplicada sobre o valor total estimado do contrato, a qual será fixa e irrevogável durante toda a vigência da contratação. Neste contexto, com base nos resultados obtidos em pesquisa de preços realizada em obediência ao art. 5º da IN SEGES de nº 65/2021, verificou-se que é prática comum das empresas prestadoras dos serviços similares ao objeto deste ETP ofertarem taxa de administração igual a 0% (zero por cento), pelo que entende-se como viável a definição desse percentual como referencial.

## 7. Descrição da Solução como um Todo

Em conformidade a PORTARIA CRF/RR de nº 006/2024, o auxílio-alimentação é um benefício de caráter indenizatório pago a todos os empregados públicos do CRF/RR, efetivos e comissionados, para subsidiar despesas mensais de alimentação, na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão eletrônico ou magnético próprio, fornecido por empresa regularmente contratada pela Autarquia.

As diretrizes de concessão e distribuição estão devidamente dispostas neste ETP, criado para subsidiar a elaboração do TR.

Dessa forma, a solução visualizada é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Fornecimento de Vales Alimentação/Refeição, na forma de Cartões Eletrônicos com Chip de Segurança e Senha de Acesso para a Aquisição de Gêneros Alimentícios e/ou Refeições prontas, conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                               | CATSER | QTD | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO<br>BENEFICIÁRIO | VALOR TOTAL<br>MENSAL<br>ESTIMADO | VALOR TOTAL<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 01   | Serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação/refeição, na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança e senha de acesso para a aquisição de gêneros | 14109  | 09  | R\$ 1.000,12                                | R\$ 9.001,08                      | R\$ 108.012,96                   |



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



|                             |                                      |  |  |  |                |  |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|--|--|----------------|--|
|                             | alimentícios e/ou refeições prontas. |  |  |  |                |  |
| Total Estimado do Contrato: |                                      |  |  |  | R\$ 540.064,80 |  |

Considera-se a contratação como a solução mais eficiente para a administração em virtude do oferecimento de sistemas com a opção de autosserviço, o que proporciona ao usuário uma plataforma completa e inteligente com funções voltadas ao gerenciamento do benefício concedido, assim como na extração de informações em tempo real, evitando desgastes desnecessários com telefonemas e troca de mensagens junto ao prestador do serviço. Além de desonerar a superintendência do órgão, tendo em vista a existência de ferramentas para auxiliar o beneficiário.

## 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

O objeto deverá ser licitado como item único, com taxa de administração única, se houver, aplicável aos valores totais estimados, sendo desnecessário o parcelamento.

## 9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Conforme demonstrado neste ETP, os resultados pretendidos são:

- ✓ Aumento da produtividade dos funcionários do CRF/RR;
- ✓ Aumento do nível de qualidade dos produtos/serviços do órgão;
- ✓ Aumento da satisfação do funcionário com o trabalho, isto é, sua motivação;
- ✓ Redução de faltas eventuais;
- ✓ Aumento da atratividade do CRF/RR junto aos seus funcionários;
- ✓ Alimentação de melhor qualidade;
- ✓ Maior liberdade de escolha;
- ✓ Melhoria na qualidade de vida do funcionário, bem como de sua família; e
- ✓ Prestação de serviços com eficiência, qualidade e agilidade, por meio de operações simplificadas.

## 10. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá designar “Fiscal de Contrato considerando a formação acadêmica ou técnica do funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o Fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade”



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



- Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para o objeto da contratação aqui estudado.

## 12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Não vislumbra-se qualquer impacto com a contratação dos serviços objeto deste ETP, tendo em vista que estes serão prestados quase que em sua totalidade por sistema informatizados.

## 13. Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão técnica e economicamente viável, bem como aderente ao PCA deste Regional e ao Planejamento Estratégico.

### 13.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos e previsto neste ETP.

Diante ao exposto, concluímos pela viabilidade da contratação pretendida.

## 14. Responsáveis

O presente estudo foi elaborado em harmonia com a legislação em vigor e está em conformidade com os requisitos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto pretendido, bem como atende as necessidades que motivaram o início do processo de contratação.

Gracyella Pereira da Silva  
Assessora Técnica do CRF/RR

Boa Vista - RR, 04 de Março de 2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(Em papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2024

Senhor Pregoeiro,

A empresa abaixo qualificada, por seu representante legal, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico de nº 01/2024 juntamente com seus anexos, apresenta proposta para o objeto da licitação.

|                               |                   |                        |
|-------------------------------|-------------------|------------------------|
| <b>Razão Social:</b>          |                   |                        |
| <b>CNPJ:</b>                  | <b>Insc. Est:</b> | <b>Insc. Mun:</b>      |
| <b>Endereço Completo:</b>     |                   |                        |
| <b>E-mail:</b>                |                   |                        |
| <b>Cidade:</b>                | <b>UF:</b>        | <b>CEP:</b>            |
| <b>Telefone para contato:</b> |                   |                        |
| <b>Banco:</b>                 | <b>Agência:</b>   | <b>Conta Corrente:</b> |

**ITEM**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | CATSER | QTD | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO<br>BENEFICIÁRIO | VALOR TOTAL<br>MENSAL<br>ESTIMADO | VALOR TOTAL<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 01   | Serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação/refeição, na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança e senha de acesso para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas. | 14109  | 09  | R\$ 1.000,12                                | R\$ 9.001,08                      | R\$ 108.012,96                   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Total Estimado do Contrato:

**R\$ 540.064,80**

**Taxa de Administração:** .....% (.....)

**Valor Mensal Estimado:** ..... (.....)

**Valor Total Anual Estimado:** ..... (.....)

**Valor Total Estimado do Contrato:** ..... (.....)

**Prazo de Validade da proposta:** ..... (não inferior a 60 dias).

**Forma de Pagamento:** Conforme o Edital e seus Anexos.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DE CONTRATO/ REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Nome Completo:

RG nº:

Cargo/ Função:

E-mail:

CPF:

Telefone de Contato:

Nesta oportunidade, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Federal de nº 14.133/2021, além das demais cláusulas e condições previstas no Pregão Eletrônico acima descrito.

Do mesmo modo, declaramos estar de pleno acordo a todas as condições estabelecidas no Edital e em seu Anexos, bem como aceita-se todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Por fim, informa-se que nos preços contidos nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente incidirão para a perfeita execução do contrato, tais como tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que possam incidir sobre o objeto licitado, sem quaisquer acréscimos.

Local e data.

(Assinatura, nome completo do representante legal/proponente - legível)

CPF:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº  
...../..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE RORAIMA** E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS  
DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO  
DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, NA  
FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM  
CHIP DE SEGURANÇA E SENHA DE  
ACESSO.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.018.0001-08, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, com sede na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco, em Boa Vista/RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente, BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM e pelo Diretor Tesoureiro, EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX no Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº xxx/2024, e em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição, na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha de acesso para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |               |        |                   |            |                |             |

**1.3.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados, isto é, a taxa administrativa da empresa, são fixas e irreajustáveis.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRF/RR para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRF/RR, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal de nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

**9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, em conformidade ao art. 116, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**9.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**9.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal de nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, em conformidade ao art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o inciso I, do art. 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, nos termos art. 156, §9º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, em conformidade ao art. 156, §7º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, em conformidade ao art. 156, §8º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme disposição do art. 156, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal de nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal de nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei - art. 159.

**12.10.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em conformidade ao art. 160, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**12.11.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Art. 161, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**12.13.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 26/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, em consonância ao art. 131, caput, da Lei Federal de nº 14.133/2021.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRF/RR ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que ainda deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2024.

**Fonte:**

**Elemento de Despesa:**

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação do Orçamento em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, além de, subsidiariamente utilizar-se das disposições elencadas na Lei Federal de nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal de nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal de nº 7.724/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista/RR, XX de XXXX de 2024.

**PELA CONTRATANTE:**



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



**BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM**  
Diretora Presidente do CRF/RR

**EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS**  
Diretor Tesoureiro do CRF/RR

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:**